



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

## RELATÓRIO

### Pregão Eletrônico 13/2016 Resposta a Recurso Eletrônico

A Pregoeira da Seção Judiciária de Roraima, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria SECAD nº 002 de 11/01/2016, apresenta para fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa COBEL – Construtora Belvedere Ltda – EPP, em relação ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 13/2016 que tem por objeto, a contratação de serviço de pintura externa no edifício sede da Justiça Federal 1ª Instância – Seção Judiciária de Roraima, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 1 – Do registro de manifestação de intenção de recurso no sistema Comprasnet

Foi registrada no sistema Comprasnet, a seguinte intenção de recurso:

##### **a) COBEL – Construtora Belvedere Ltda – EPP (CNPJ nº 06.696.569/0001-10)**

“A licitante A.C. Simões Neto –ME apresentou valores mínimos e máximos do DBI em desacordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Penário, tornando-se assim, sua proposta errônea. Diante disto, solicito de Vossa Excelência a impugnação da Proposta da licitante.”

#### 2 – Da aceitabilidade do registro de manifestação de intenção de recurso e do prazo

Visto que, a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, conforme art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, a mesma foi aceita na alegação proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

#### 3 – Do registro das razões de recurso

Conforme Decreto nº 5.450/2005, artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de três dias.

A recorrente **COBEL – Construtora Belvedere Ltda – EPP (CNPJ nº 06.696.569/0001-10)** apresentou intenção, porém não inseriu suas razões de recurso no Sistema Comprasnet dentro do prazo estabelecido. Assim, cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência, entendimento na maioria das doutrinas e jurisprudências. No entanto, deve-se considerar que, no caso da alegação levantada pela recorrente, a ausência dos fundamentos e provas, que poderiam

ser apresentados nas razões, impossibilitou uma análise apurada do fato.

#### **4 – Da análise da área demandada (área técnica responsável pela análise da proposta e planilhas) com relação a intenção de recurso**

Com relação ao recurso apresentado pela recorrente, esta Pregoeira solicitou posicionamento por parte da área técnica que se manifestou no que segue:

“A empresa Cobel – Construtora Belvedere Ltda – EPP apenas apresentou a intenção de recurso, alegando de forma genérica que o licitante A.C. Simões Neto – ME apresentou os valores mínimos e máximos do BDI em desacordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário.”

“Segundo nosso entendimento, a empresa licitante Cobel – Construtora Belvedere Ltda – EPP deveria explicar com detalhes quais valores estariam divergentes, expondo suas razões, o que não ocorreu. Além disso, o BDI de 21% apresentado pela empresa A. C. Simões Neto – ME está de acordo com o Acórdão 2622/2013 TCU – Plenário.”

“Pelos motivos acima expostos, entendemos que a empresa impetrante não tem razão ao solicitar a impugnação da proposta da licitante declarada vencedora do Pregão 13/2016.”

#### **5 – Erro no cadastro de decisão da Pregoeira no sistema Comprasnet**

Acessando o sistema comprasnet, obedecendo o prazo legal, foi verificado que a empresa não ingressou com as razões de recurso.

Não obstante, tendo em vista que, a requerente não apresentou as razões de recurso, e, portanto, não houve apresentação de nenhum fato novo ao pedido, e ainda, que os cálculos do DBI já haviam sido analisados como corretos e legais pela unidade requisitante, não haveria necessidade de aguardar o prazo final para apresentação das contra-razões da requerida.

Dando continuidade aos procedimentos no sistema e, com o objetivo de dar celeridade ao certame, foi realizado adiantamento do prazo de contra razões, contudo por equívoco a tela foi fechada em branco e não foi possível inserir a decisão da pregoeira.

#### **6 – Da conclusão**

Diante do exposto acima, **fica mantida a decisão tomada**, concluindo pelo **Indeferimento** do recurso impetrado pela empresa **COBEL – Construtora Belvedere Ltda – EPP**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.

Tendo em vista o ocorrido no sistema comprasnet, informaremos a decisão desta Pregoeira no campo “esclarecimentos”, bem como, publicaremos no portal da Seccional, visando manter a transparência que a Administração Pública exige.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2016.

**Sinaida Castro Rodrigues**

Pregoeira

**Cristiano Aguiar Passos**

Equipe de Apoio

**Altino da Silva Neto**

Unidade requisitante – Área Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Sinaida Castro Rodrigues, Supervisor(a) de Seção**, em 24/10/2016, às 16:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Aguiar Passos, Técnico Judiciário**, em 24/10/2016, às 16:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Altino da Silva Neto, Supervisor(a) de Seção**, em 24/10/2016, às 17:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3010534** e o código CRC **4053C44E**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - <http://portal.trf1.jus.br/sjrr/>

0000510-06.2016.4.01.8013

3010534v2